



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
5ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai5cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO (RETIFICAÇÃO)

Processo Físico nº: 0001163-93.2002.8.26.0309
Classe - Assunto: Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito
Requerente: Alice Zapparoli Evangelista
Requerido: Marcos Antonio Foganholi

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

Em Jundiaí, aos 02 de julho de 2021, no Cartório da 5ª Vara Cível, do Foro de Jundiaí, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): 1/ 100% do imóvel matriculado sob nº 5.827, no 2º CRI de Jundiaí/SP, ou seja, uma casa com seu respectivo terreno, constituída do lote nº 16 da quadra 08, do Loteamento denominado Vila Esperança, Bairro das Pedras, com área de 290,00m², endereço atualizado Rua Apiaí, 84, Vila Esperança, Jundiaí/SP; 2/ 100% do imóvel matriculado sob nº 36.442, no 2º CRI de Jundiaí/SP, ou seja, uma casa com seu respectivo terreno, constituída do lote nº 15 da quadra 08, do Loteamento denominado Vila Esperança, Bairro das Pedras, com área de 290,00 m², endereço atualizado Rua Apiaí, 94, Vila Esperança, Jundiaí/SP; 3/ 100% relativa do imóvel matriculado sob nº 52.110, no 2º CRI de Jundiaí/SP, ou seja, uma casa com seu respectivo terreno, constituída do lote nº 08 da quadra 02, do Loteamento denominado Vila Esperança, Bairro das Pedras, com área de 250,00m², endereço atualizado Rua Apiaí, 195, Vila Esperança, Jundiaí/SP; 4/ 100% do imóvel matriculado sob nº 13.047, no 2º CRI de Jundiaí/SP, ou seja, uma casa com seu respectivo terreno, constituída do lote nº 05 da quadra 10, do Loteamento denominado Vila Esperança, Bairro das Pedras, com área de 250,00m², endereço atualizado Rua Anslândia, 236, Vila Esperança, Jundiaí/SP; 5/ 100% do imóvel matriculado sob nº 52.455, no 2º CRI de Jundiaí/SP, ou seja, uma casa com seu respectivo terreno, constituída do lote nº 15 da quadra 11, do Loteamento denominado Vila Esperança, Bairro das Pedras, com área de 250,00m², endereço atualizado Rua Araraquara, 321, Vila Esperança, Jundiaí/SP; 6/ 100% do imóvel matriculado sob nº 27.360, no 2º CRI de Jundiaí/SP, ou seja, um terreno na cidade de Campo Limpo Paulista/SP, sob nº 464, da gleba nº 04, do Loteamento denominado Chácara de Recreio da Estância São Paulo, com área de 5.760,00 m²; 7/ 100% do imóvel matriculado sob nº 26.181, no 2º CRI de Jundiaí/SP, ou seja, um terreno na cidade de Campo Limpo Paulista/SP, sob nº 453, da quadra nº 04, da Estância São Paulo, com área de 2.880,00 m², do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Marcos Antonio Foganholi, CPF nº 259.691.668-12, RG nº 305893762. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s)

884
L
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001163-93.2002.8.26.0309 e o código 8L00000073QPG.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
5ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

Data e Assinatura do(a) Depositário(a)
(se presente ao ato da lavratura do Termo)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

885
L

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001163-93.2002.8.26.0309 e o código 8L00000073QPG.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
5ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Daniela Miziara de Oliveira, Coordenadora do Cartório da 5ª. Vara Cível do Foro de Jundiaí, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0001163-93.2002.8.26.0309 - CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/01/2002 VALOR DA CAUSA: R\$ 7.900,00

REQUERENTE(S):

ALICE ZAPPAROLI EVANGELISTA, RG 11525284, CPF 154.573.488-73

REQUERIDO(S):

MARCOS ANTONIO FOGANHOLI, RG 305893762, CPF 259.691.668-12, com endereço à Rua Apiai, 94, Vila Esperança, CEP 13203-810, Jundiaí - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Requer o pagamento de R\$ 7.900,00 como reparação de danos causados em acidente de veículo.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 05/02/2015- Vistos. Fls. 204/208: considerando o certificado às fls. 325, inicialmente, apresente a exequente a matrícula atualizada dos imóveis listados às fls. 205/508, assim como o prontuário atualizado dos veículos, cujos bloqueios pretende. Int.

Despacho - 05/03/2015 - Vistos. Fls. 328/329: defiro os bloqueios dos veículos, via Renajud, recolhendo-se a taxa pertinente, bem como a penhora da parte ideal do devedor nos imóveis, via Arisp. Int.

Decisão - 18/05/2017 - Vistos.1 - Devido à idade da autora, defiro-lhe o benefício da prioridade na tramitação. Proceda-se à tarja identificadora nos autos.2- A autora apresentou as matrículas dos imóveis com o formal de partilha registrado, onde compete 1/8 de cada imóvel ao executado. Não se sabe o valor destes bens, por isso, penhora a parte do Executado em cada um dos imóveis apontados pelas matrículas juntadas aos autos. Proceda-se via ARISP.3 - Indefiro o pedido de impedimento de venda dos imóveis, para a execução, o código processual permite apenas a penhora sobre o bem, ou parte do bem, como é o caso. Se vendido, o gravame segue sobre o imóvel.4 - Lido todo o processo, não me parece que o Executado tinha bens a esconder ou que agiu furtando-se à Justiça. Quanto ao formal de partilha, quando requerido, foi apresentado em cópia. De qualquer maneira, registrado nas matrículas dos imóveis, não há prejuízo à Exequente. Indefiro o pedido de litigância de má-fé.5 - Para avaliação dos bens, nomeio a perita Engª Marcia Torrelli. Intime-se-á para estimar seus honorários, que deverão ser arcados pela Exequente, com a possibilidade de acrescer o custo ao seu débito.6. Apresentados os honorários provisórios, deposite-os a autora no prazo de dez dias.7 - Laudo pericial em 60 dias. Intime-se. Jundiaí, 16 de maio de 2017.

Decisão - 30/06/2017 - Vistos. Fls. 576 - Defiro à Exequente os benefícios da gratuidade judiciária, pela alegação de hipossuficiência, pela qual responde cível e criminalmente. Anoto que o benefício se estende aos emolumentos da averbação das penhoras, de acordo com a previsão normativa do artigo 98, parágrafo 1º, inciso IX do CPC-2015, Lei 13.105/2015: Art. 98. A pessoa

891
L
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA MIZIARA DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001163-93.2002.8.26.0309 e o código 8L00000073QHF.